



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.714, de 13 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**“Dispõe sobre Autorização do pagamento do Programa Garantia Safra 2008/2009 e dá outras providências”.**

O povo do município de Manga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado ao Poder Executivo a quitar com o Programa Garantia Safra 2008/2009, no valor de R\$: 4.273,50 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), que deverão ser pagas em 04 (quatro) parcelas mensais, nos seguintes vencimentos:

- 1ª Parcela dia 30/01/2009: R\$: 1.068,38 (um mil e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- 2ª Parcela dia 28/02/2009: R\$: 1.068,38 (um mil e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- 3ª Parcela dia 30/03/2009: R\$: 1.068,38 (um mil e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- 4ª Parcela dia 30/04/2009: R\$: 1.068,38 (um mil e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal publicará em seu quadro de avisos, decreto de reconhecimento da dívida com o Programa Garantia Safra 2008/2009, visando à regularização do pagamento.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2009.

Manga – MG, 13 de Fevereiro de 2009.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**